



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SEDUMA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

SCS – Lotes 13/14, Quadra 06 – Bloco A – Edifício Sede - 5º Andar – CNPJ : 02.342.553/0001-58



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 020/2007.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 – DA LICENÇA:

O Subsecretário de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, tendo em vista o constante nos Decretos n.ºs: 27.591 e 27.802, respectivamente de 1º de janeiro e 22 de março de 2007 e, ainda, o disposto na Ordem de Serviço n.º 01/2007-SEDUMA, de 30 de abril de 2007, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **AVILCULTURA DE CORTE – 20 (VINTE) GALPÕES DE FRANGO**, requerida por **CLOVIS LEMES GONÇALVES**, CPF:   – objeto do **Processo n.º 190.001.275/2005**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE AVILCULTURA DE CORTE – GALPÕES DE FRANGO**, está licenciada para o **NÚCLEO RURAL SANTOS DUMONT, LOTE 16, CHÁCARA N. SRA. APARECIDA – RA VI – PLANALTINA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Arborizar a área do empreendimento com espécies arbóreas nativas do cerrado;
2. Obedecer, na íntegra, as orientações contidas no Plano de Controle Ambiental;
3. Dar destinação adequada ao lixo produzido na propriedade, sendo proibido a sua queima a céu aberto;
4. Fazer o controle de insetos e roedores com produtos que não tragam danos à flora e a fauna local;
5. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEDUMA/SMA;
6. Comunicar à SEDUMA/SMA imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos e/ou danos ambientais;
7. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

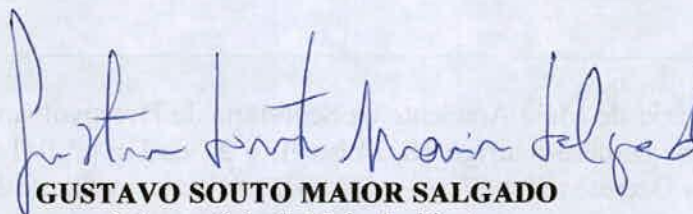
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEDUMA/SMA, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º. 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas à expensas do interessado conforme previsto na Lei n.º. 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUMA/SMA em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e prazos de apresentação da documentação técnicos complementares estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 25 de junho de 2007.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Subsecretário de Meio Ambiente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 27 de junho de 2007.



(ASSINATURA)





(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)